

## CONGRESSO NACIONAL

MPV 903
<b>000</b> 70 QUETA

MIDTI OOF

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR

Nº PRONTUARIO

DEPUTADO MÁRIO HERINGER

TIPO 1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(X)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Dê-se ao *caput* do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 51. **Sem prejuízo das sanções penais cabíveis,** será aplicada a multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A àquele que, comerciante ou não, vender ou expuser à venda qualquer tipo de carteira de trabalho igual ou semelhante ao tipo oficialmente adotado." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Nossa emenda visa a corrigir omissão já existente na CLT quanto à possibilidade de aplicação de sanções penais a vendedores de carteira de trabalho falsificada.

## **ASSINATURA**

Brasília, de novembro de 2019.